

LEI N° 717
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCIO RAGNI DE CASTRO LEITE,
Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara
Municipal em sua 44ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de Dezembro de 2008,
aprovou por 07 (sete) votos o Projeto de Lei nº 031/08 de autoria do Prefeito
Municipal e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

- Art.1º- A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida obedecerá às disposições estabelecidas na presente Lei.
- Art.2º- Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida obedecerão à classificação, quantidade, nomenclatura, requisitos para preenchimento e forma de remuneração, estabelecidos nesta Lei.
- Art.3º- Para efeito desta Lei, considera-se:
- I- **cargo Público**: a posição instituída na organização do funcionalismo criado, por Lei, em número certo e com denominação própria, necessária ao desempenho das atribuições do serviço público, regido pelo Estatuto dos Servidores do Município;
 - II- **servidor público**: a pessoa ocupante de cargo, emprego ou função, independentemente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal;
 - III- **emprego público**: a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público, sob regime da C.L.T.;
 - IV- **empregado público**: a pessoa admitida no serviço público e regida pela consolidação das Leis do Trabalho -CLT-;
 - V- **Quadro de Pessoal**: o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
 - VI- **referência**: símbolo indicativo da faixa de vencimento ou salário fixado para o cargo, função – atividade estatutária ou emprego público;
 - VII- **grau**: o valor do vencimento decorrente da promoção horizontal dentro da referência;

- VIII- **vencimento:** a retribuição básica fixada em Lei paga mensalmente ao Servidor Público pelo exercício do cargo, emprego ou função correspondente ao Padrão;
- IX- **remuneração** – o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;
- X- **número de ordem**- posição ocupada pelo cargo na tabela do quadro de servidores municipais;
- XI- **tabela de vencimento:** quadro com as referências numéricas e grau indicativo que correspondem a um valor expresso em reais;

CAPÍTULO II

Do Regime Jurídico dos Servidores Municipais

Art.4º- Os servidores da Prefeitura Municipal, ocupantes de cargos efetivos, em Comissão ou exercendo funções de confiança constantes desta lei, estão subordinados ao Estatuto dos Servidores Municipais, estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº. 014 de 01 de Abril de 1993 e suas alterações.

§.1º-Os contratados temporariamente em caráter excepcional e os contratados para o Programa de Saúde da Família -PSF-, ficam sujeitos do Regime da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT-.

§.2º-Todos os servidores Municipais, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social, vinculados ao Instituto Nacional de Seguro Social -INSS- para fins de aposentadoria e demais vantagens previdenciárias.

CAPÍTULO III

Das substituições

Art.5º- O servidor público ocupante de cargo efetivo chamado a ocupar emprego de provimento em Comissão ou função de confiança, observará os seguintes procedimentos:

- I- terá direito à diferença entre o cargo de origem o cargo de destino;
- II- exonerado do cargo de provimento em comissão ou da função de confiança, retornará ao seu cargo de origem, cessando toda e qualquer vantagem decorrente do cargo em Comissão ou função de confiança;
- III- o tempo de serviço será contado como se no exercício do cargo efetivo estivesse.

§.1º-Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o servidor terá direito a receber o biênio, calculado sobre o valor correspondente ao vencimento do cargo de origem.

§.2º- O servidor poderá optar pelo vencimento ou salário de seu cargo, sempre que o mesmo for superior aos vencimentos do cargo para o qual tenha sido nomeado.

§.3º- Os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança não terão direito a receberem por horas extras e nem aviso prévio.

Art.6º- Para os cargos em comissão e função de confiança, mencionados no artigo anterior, haverá substituição remunerada, exclusivamente, quando do afastamento do seu ocupante, por motivo de férias, licença gestante, licença para tratamento de saúde, licença por acidente de trabalho.

§.1º-Nos casos de licença para tratamento de saúde ou por acidente de trabalho, caberá substituição a contar do 16º (décimo sexto) dia.

§.2º-Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO IV Do Quadro Geral de Pessoal

Art.7º- O Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, constante do anexo I, compõe-se de:

- I- Cargos de provimento em comissão: regidos pelo Estatuto dos servidores Municipais, constantes do anexo I, desta Lei, são destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento e são de livre provimento e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;
- II- cargos de provimento efetivo: regidos pelo Estatuto dos servidores Municipais, constantes do anexo II desta Lei, serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos;
- III- funções de confiança: regidas pelo Estatuto dos servidores Municipais constante do anexo III desta Lei, que serão preenchidos por ocupantes de cargos efetivos;
- IV- empregos públicos: regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho -CLT-, constantes do anexo IV desta lei, preenchidos mediante Concurso Público.

CAPÍTULO V Das Escalas de Vencimentos e Salários

Art.8º- Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, abrangidos pela presente Lei, serão fixados nas tabelas de vencimentos constantes dos anexos V e VI, parte integrante desta Lei, observada a seguinte distribuição:

- I - escala de vencimentos para cargos efetivos, contida no anexo V: constituída de 19 (dezenove) referências

enumeradas em algarismos arábicos, correspondendo cada uma a 10 (dez) graus indicados por letras de “A” a “J”;

- II - escala de vencimentos anexo VI: constituída de 09 (nove) referências e aplica-se aos cargos de comissão e funções de confiança.

Art.9º- A remuneração dos servidores, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art.10- Os vencimentos dos servidores são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 37, incisos XI e XIV da Constituição Federal.

Art.11- Nenhum Servidor Público Municipal, poderá perceber vencimento inferior ao piso nacional de salários.

CAPÍTULO VI Do Enquadramento

Art.12- Os servidores ocupantes de cargo em Comissão ou funções de confiança, serão enquadrados no Quadro Geral de Pessoal, através de Portaria, baixada pelo Senhor Prefeito Municipal.

§.1º-Os ocupantes de cargo de provimento efetivo, consideram-se, independentemente de quaisquer outras providências, investido no exercício dos cargos.

§.2º-Todos os servidores serão enquadrados no grau inicial de seu respectivo cargo.

CAPÍTULO VII Do Sistema de Progressão Horizontal

Art.13- A progressão horizontal é a passagem do servidor de um grau para o grau seguinte da tabela, na mesma referência, até atingir o máximo de dez graus.

Art.14- A progressão horizontal ocorrerá a cada dois anos, até vinte anos consecutivos e se efetiva no mês seguinte àquele em que o Funcionário completa o período aquisitivo.

Art.15- A progressão horizontal ocorre com a apuração da demonstração positiva do funcionário no exercício de suas funções e se evidencia pelo desempenho de forma eficaz e eficiente das atribuições que lhe são cometidas.

Parágrafo Único- As avaliações serão realizadas ao final de cada ano, fazendo jus à progressão, o funcionário que obtiver desempenho favorável nas duas avaliações, observados os seguintes critérios:

- I- avaliação de desempenho: aferida pelo chefe direto do servidor e convalidada pelo Diretor do Departamento e aprovado pelo Senhor Prefeito;

- II- assiduidade: não fará jus à progressão o Funcionário que tiver 06 (seis) ou mais faltas por ano;
- III- disciplina: não fará jus à progressão o funcionário que tiver advertência por escrito, suspensão ou outra falta grave.

CAPÍTULO VIII
Da Criação de Departamentos e Divisões

Art.16- Passam a compor a estrutura organizacional básica da Prefeitura os seguintes Departamentos:

- I- Departamento de Administração e Finanças;
- II- Departamento de Projetos, Obras e Serviços;
- III- Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- IV- Desenvolvimento Local;
- V- Departamento de Desenvolvimento e Ação Social;
- VI- Departamento Jurídico;
- VII- Departamento de Saúde;
- VIII- Departamento de Educação.

Art.17- A estrutura organizacional da Prefeitura a hierarquia a subordinação, segundo a competência atribuída a cada órgão componente da estrutura básica da Prefeitura, obedecerá à seguinte composição e hierarquia:

- 1- Gabinete do Prefeito
 - 1.1- Chefia de Gabinete.
- 2- Departamento de Administração e Finanças;
 - 2.2- Divisão de Tesouraria;
 - 2.3- Divisão de Contabilidade;
 - 2.4- Divisão de Recursos Humanos;
 - 2.5- Divisão de Administração;
 - 2.6- Divisão de Suprimentos; e,
 - 2.7- Divisão de Manutenção de Frota.
- 3- Departamento de Projetos, Obras e Serviços;
 - 3.1- Divisão de Transporte Coletivo;
 - 3.2- Divisão de Manutenção Viária e Drenagem;
 - 3.3- Divisão de Projetos e Obras;
 - 3.4- Divisão de Saneamento Ambiental.
- 4- Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
 - 4.1- Divisão de Uso de Solo e Licenças;
 - 4.2- Divisão de Fiscalização;
 - 4.3- Divisão de Trânsito.
- 5- Departamento de Desenvolvimento Local;
 - 5.1- Divisão de Turismo;
 - 5.2- Divisão de Econegócios.
- 6- Departamento de Desenvolvimento e Ação Social;

- 6.1-C.R.A.S.;
- 6.2-Divisão de Esportes e Lazer;
- 6.3-Divisão de Cultura.

- 7- Departamento Jurídico.
- 8- Departamento de Saúde;
- 9- Departamento de Educação.

10-Administrações Regionais:

- 10.1-Administração Regional de Pedrinhas;
- 10.2-Administração Regional Boqueirão Sul;
- 10.3-Administração Regional Vila Nova.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

- Art.18- A descrição e atribuições dos cargos e empregos e funções constantes desta Lei, assim como as funções da estrutura de cada órgão da Administração, serão estabelecido por Decreto do Executivo.
- Art.19 - O período oficial de trabalho dos Servidores Públicos Municipais será de no máximo 40 (quarenta) horas semanais, salvo os casos determinados por Lei.
- Parágrafo Único- O Prefeito poderá estabelecer, por Portaria, carga horária e horário de trabalho, diferenciados, para cada cargo, categoria profissional ou área de trabalho, em razão de peculiaridade dos serviços.
- Art.20- O Chefe do Poder Executivo poderá ceder servidores a outras instituições de direito público, com ou sem prejuízo de vencimentos, desde que as atividades sejam imprescindíveis à comunidade e atendam ao interesse público
- Art.21 É vedada a realização de concurso público para admissão de servidores a cargos públicos, não constantes do Quadro Geral de Pessoal.
- Art.22- Os cargos de Agente Ambiental, Analista de Sistemas, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Oficina, Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, Bibliotecário, Borracheiro, Calceteiro, Chefe de Serviços, Coletor de Lixo, Eletricista de Veículos, Engenheiro Eletrotécnico, Farmacêutico 20 (vinte) horas, Fisioterapeuta 36 (trinta e seis) horas, Funileiro Pintor Veículos, Lavador, Lubrificador de Veículos, Mecânico I, Mecânico II, Operador de Equipamento Eletrônico – Trânsito, Pintor Artístico, Recepcionista, Técnico Desportivo e Zootecnista, ficam extintos na vacância.
- Parágrafo Único- Os servidores ocupantes dos cargos de farmacêutico 20 (vinte) horas e fisioterapeuta 36 (trinta e seis) horas, poderão optar pelo enquadramento nos cargos de farmacêutico 40 (quarenta) horas e fisioterapeuta 40 (quarenta) horas, desde que haja disponibilidade de vagas.

- Art.23- Ficam automaticamente extintos os cargos e empregos que não constem expressamente desta Lei, resguardados, quando for o caso, o direito adquirido de seus eventuais ocupantes.
- Art.24- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.
- Art.25- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 645, de 14 de Junho de 2007, a Lei Municipal nº 303, de 26 de Abril de 2000.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,
EM, 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
01	10	ASSESSOR DEPARTAMENTO	4	2
02	4	ASSESSOR EXECUTIVO	8	2
03	30	ASSISTENTE DEPARTAMENTO	2	2
04	3	ASSISTENTE DIRETOR ESCOLA	5	2
05	1	CHEFE GABINETE	9	2
06	20	CHEFE SEÇÃO	3	2
07	15	CHEFE SETOR	1	2
08	1	CHEFE DE CONTABILIDADE	8	2
09	15	COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	2
10	8	DIRETOR DEPARTAMENTO	9	2
11	22	DIRETOR DIVISÃO	8	2
12	5	DIRETOR ESCOLA	7	2
13	2	DIRETOR EXECUTIVO	9	2
14	4	SUPERVISOR DE ÁREA	6	2
15	1	SUPERVISOR DE ENSINO	8	2
16	1	CHEFE DE TESOUREARIA	8	2

ANEXO II
CARGOS EFETIVOS

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
01	35	AGENTE ADMINISTRATIVO	5	1
02	6	AGENTE SANEAMENTO	5	1
03	5	AGENTE TRÂNSITO	8	1
04	2	ALMOXARIFE	5	1
05	1	ANALISTA SISTEMAS	16	1
06	3	ASSISTENTE SOCIAL	18	1
07	4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3	1
08	25	AUXILIAR ENFERMAGEM	10	1
09	1	AUXILIAR OFICINA	2	1
10	28	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - feminino	2	1
11	28	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - masculino	2	1
12	1	BORRACHEIRO	2	1
13	2	CALCETEIRO	2	1
14	6	CHEFE SERVIÇOS	6	1
15	5	CIRURGIÃO DENTISTA 20 horas	18	1
16	5	COLETOR DE LIXO	3	1
17	2	CONTINUO	3	1
18	3	DESENHISTA	12	1
19	2	ELETRICISTA	5	1
20	2	ELETRICISTA VEÍCULOS	8	1
21	1	ENCANADOR	4	1
22	6	ENFERMEIRO	18	1
23	1	ENGENHEIRO CIVIL	18	1
24	1	ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO	18	1
25	3	FARMACÊUTICO 20 horas	13	1
26	3	FARMACÊUTICO 40 horas	18	1
27	12	FISCAL MUNICIPAL	8	1
28	3	FISIOTERAPEUTA 36 horas	17	1
29	3	FISIOTERAPEUTA 40 horas	18	1
30	1	FONOAUDIÓLOGO	18	1
31	1	FUNILEIRO PINTOR VEÍCULOS	8	1
32	20	INSPETOR ALUNOS	4	1
33	3	JARDINEIRO	3	1
34	1	LAVADOR LUBRIFICADOR VEÍCULOS	3	1
35	2	MARCENEIRO	4	1
36	3	MECANICO-I	6	1
37	2	MECÂNICO-II	11	1
38	10	MÉDICO 20 horas	19	1
39	1	MÉDICO VETERINÁRIO	18	1
40	30	MERENDEIRA	3	1

ANEXO II
CARGOS EFETIVOS

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊN CIA	TABELA
41	15	MONITOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4	1
42	5	MONITOR DESPORTIVO	8	1
43	8	MONITOR TURISMO	5	1
44	80	MOTORISTA	8	1
45	1	NUTRICIONISTA	18	1
46	12	OFICIAL ADMINISTRATIVO	8	1
47	1	OPERADOR EQUIPAMENTO ELETRÔNICO - TRÂNSITO	8	1
48	6	OPERADOR MÁQUINAS-I	6	1
49	4	OPERADOR MÁQUINAS-II	11	1
50	1	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	18	1
51	4	PEDREIRO	4	1
52	1	PINTOR ARTÍSTICO	8	1
53	2	PINTOR OBRAS	4	1
54	4	PROCURADOR JURÍDICO	19	1
55	70	PROFESSOR 40 horas	15	1
56	8	PROFESSOR CIÊNCIAS FIS. QUIM. BIOL.	1	1
57	3	PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	1	1
58	12	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1
59	5	PROFESSOR GEOGRAFIA	1	1
60	4	PROFESSOR HISTÓRIA	1	1
61	3	PROFESSOR INFORMÁTICA	1	1
62	4	PROFESSOR INGLÊS	1	1
63	8	PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA	1	1
64	8	PROFESSOR MATEMÁTICA	1	1
65	2	PSICÓLOGO	18	1
66	6	RECEPCIONISTA	3	1
67	1	TÉCNICO DESPORTIVO	9	1
68	8	TÉCNICO ENFERMAGEM	14	1
69	1	TÉCNICO GESSO (ortopédico)	7	1
70	3	TÉCNICO INFORMÁTICA	7	1
71	1	TÉCNICO NUTRIÇÃO	7	1
72	3	TÉCNICO RAIOS - X 24 horas	13	1
73	10	TELEFONISTA	4	1
74	24	VIGILANTE	3	1
75	2	ZELADOR	3	1

ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Nº DE ORDEM	QTDE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA	TABELA
01	3	ASSISTENTE DIRETOR ESCOLA	5	2
02	20	CHEFE SEÇÃO	3	2
03	15	CHEFE SETOR	1	2
04	15	COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	2
05	5	DIRETOR ESCOLA	7	2
06	1	SUPERVISOR DE ENSINO	8	2
07	1	TESOUREIRO	8	2

ANEXO IV
 QUADRO DE SERVIDORES DO PSF PROGAMA DE
 SAÚDE DA FAMÍLIA

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	VALOR
02	31	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 550,00
03	05	AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	R\$ 647,00
04	05	AUXILIAR ENFERMAGEM	R\$ 835,00
05	05	ENFERMEIRO	R\$ 2.080,00
06	05	MÉDICO	R\$ 6.500,00
07	05	RECEPCIONISTA	R\$ 500,00
08	05	TÉCNICO HIGIENE DENTÁRIA	R\$ 800,00
09	05	TÉCNICO ENFERMAGEM	R\$ 1.005,00

ANEXO V –Tabela 1 Referências para cargos efetivos- (*valor hora)

Referência	Caráter	Inicial	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1*	Efetivo	9,14	9,32	9,51	9,69	9,87	10,05	10,24	10,42	10,60	10,79	10,97
2	Efetivo	470,00	479,40	488,80	498,20	507,60	517,00	526,40	535,80	545,20	554,60	564,00
3	Efetivo	500,00	510,00	520,00	530,00	540,00	550,00	560,00	570,00	580,00	590,00	600,00
4	Efetivo	550,00	561,00	572,00	583,00	594,00	605,00	616,00	627,00	638,00	649,00	660,00
5	Efetivo	605,00	617,10	629,20	641,30	653,40	665,50	677,60	689,70	701,80	713,90	726,00
6	Efetivo	650,00	663,00	676,00	689,00	702,00	715,00	728,00	741,00	754,00	767,00	780,00
7	Efetivo	680,00	693,60	707,20	720,80	734,40	748,00	761,60	775,20	788,80	802,40	816,00
8	Efetivo	750,00	765,00	780,00	795,00	810,00	825,00	840,00	855,00	870,00	885,00	900,00
9	Efetivo	820,00	836,40	852,80	869,20	885,60	902,00	918,40	934,80	951,20	967,60	984,00
10	Efetivo	835,00	851,70	868,40	885,10	901,80	918,50	935,20	951,90	968,60	985,30	1.002,00
11	Efetivo	850,00	867,00	884,00	901,00	918,00	935,00	952,00	969,00	986,00	1.003,00	1.020,00
12	Efetivo	880,00	897,60	915,20	932,80	950,40	968,00	985,60	1.003,20	1.020,80	1.038,40	1.056,00
13	Efetivo	970,00	989,40	1.008,80	1.028,20	1.047,60	1.067,00	1.086,40	1.105,80	1.125,20	1.144,60	1.164,00
14	Efetivo	1.005,00	1.025,10	1.045,20	1.065,30	1.085,40	1.105,50	1.125,60	1.145,70	1.165,80	1.185,90	1.206,00
15	Efetivo	1.088,00	1.109,76	1.131,52	1.153,28	1.175,04	1.196,80	1.218,56	1.240,32	1.262,08	1.283,84	1.305,60
16	Efetivo	1.260,00	1.285,20	1.310,40	1.335,60	1.360,80	1.386,00	1.411,20	1.436,40	1.461,60	1.486,80	1.512,00
17	Efetivo	1.997,00	2.036,94	2.076,88	2.116,82	2.156,76	2.196,70	2.236,64	2.276,58	2.316,52	2.356,46	2.396,40
18	Efetivo	2.080,00	2.121,60	2.163,20	2.204,80	2.246,40	2.288,00	2.329,60	2.371,20	2.412,80	2.454,40	2.496,00
19	Efetivo	2.700,00	2.754,00	2.808,00	2.862,00	2.916,00	2.970,00	3.024,00	3.078,00	3.132,00	3.186,00	3.240,00

ANEXO VI –Tabela 2
Referências para cargos em comissão e funções de confiança

Referên cia	valor
1	R\$ 990,00
2	R\$ 1.025,00
3	R\$ 1.260,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 1.828,00
6	R\$ 2.200,00
7	R\$ 2.400,00
8	R\$ 2.800,00
9	R\$ 4.200,00